



**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

**Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2.014**

**Carta 162-14**

Ilma. Sra. Dra.

**Adriana Cacciari Zapattera César**

DD. Diretora de Vigilância em Serviços de Saúde.

Prezada Senhora,

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de dirimir dúvidas dos laboratórios tal como segue:

1. Qual é a Lei que obriga a realização de inspeção sanitária em data e horário incerto e não sabido e escolhido apenas pelos órgãos sanitários?
2. Não existindo previsão em Lei, pode nos informar em qual outro instrumento regulatório está contido formalmente a ocorrência da inspeção em data e horário incertos e não sabidos do Laboratório ou do Posto de Coleta?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio das respostas, em especial a celeridade conferida.

Atenciosamente

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

OF. DVSS/SVS Nº 003/2015

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2015.

Prezado Senhor,

Em resposta aos questionamentos contidos na Carta 162-14, esclarecemos que os estabelecimentos sujeitos ao controle e fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido por autoridade sanitária competente, sendo que sua concessão ou renovação ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente (art. 85 da Lei Estadual 13.317/99).

Ainda de acordo com a supracitada Lei, em seu art. 77: “As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário” (grifo nosso).

E quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atua no exercício do poder de polícia, que possui como seus principais atributos a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

Ressaltamos que a fiscalização do cumprimento das legislações sanitárias vigentes é exercida por meio do poder de polícia sanitária, assim definido:

*Lei Estadual nº 13.317 de 24/09/1999*

*Art. 7º*

*(...)*

*Parágrafo Único – Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõem a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.*

A fiscalização sanitária é permanente e apresenta duplo aspecto: um preventivo, através do qual as autoridades sanitárias procuram impedir um dano social, e um repressivo, que, em face da transgressão da norma, redundará na aplicação de uma sanção.







**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

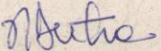
Portando, o acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário é livre às autoridades sanitárias, que poderá fiscalizá-los em qualquer dia e horário em que estiverem em funcionamento independente de prévio aviso.

A saúde é um bem inalienável, de interesse público, que não pode encontrar barreiras quando se trata da sua promoção, proteção e recuperação em relação ao interesse particular.

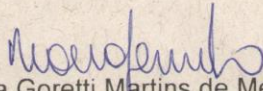
Destaca-se que os Laboratórios ou Postos de Coletas que cumprem com a legislação sanitária vigente não precisam se preocupar com a data e o horário da inspeção sanitária.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

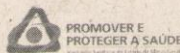
Atenciosamente,

  
Nádia Aparecida Campos Dutra  
MASP 668.534-1  
Coordenadora de Investigação e Prevenção  
de Infecções e Eventos Adversos  
DVSS/SVS/SUBVCS/CS-MG

Adriana Cacciari Zapattera César  
Diretora de Vigilância em Serviços de  
Saúde

  
Maria Goretti Martins de Melo  
Superintendente de Vigilância Sanitária

Ao Senhor  
Humberto Martins Tibúrcio  
Presidente do SindLab  
Avenida Francisco Sales, 1017 – Funcionários  
Belo Horizonte – MG  
30150-221



\\10.14.8.222\DVSS\GVSS\Computador Administrativo 10\Oficio\Oficio 2015\re\mpvf

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde - gves.svs@saude.mg.gov.br,  
CAMG – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - 13º andar – Edifício Minas – Serra Verde  
CEP - 31630-900 - Belo Horizonte/MG